

**PROJETO DE LEI N.º DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinais sonoros em semáforos de todas as cidades com população superior a 50.000 habitantes, e da outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de sinais sonoros nos semáforos em cidades com mais de 50.000 habitantes.

Art. 2º As cidades com população superior a 50.000 habitantes serão obrigadas a instalar semáforos com sinais sonoros pelo menos em áreas de grande tráfego de pessoas.

Art. 3º Os semáforos serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada, com a finalidade de indicar a sua localização às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades de locomoção para os portadores de necessidades especiais são questionadas por diversos parlamentares que apresentaram projetos que tentam reduzir esses problemas.



F797A18750

Os sinais de trânsito são usados para orientar, advertir e disciplinar a circulação dos usuários da via. O cidadão tem o dever de conhecer, proteger, respeitar e, é lógico, obedecer a sinalização.

Porém o cidadão também tem o direito de usufruir vias corretamente sinalizadas. Daí a importância de uma padronização que não gere dúvidas aos cidadãos, principalmente no que se refere aos portadores deficiências. A presente medida visa beneficiar os deficientes visuais, com a instalação de sinais sonoros nos semáforos em cidades de grande população.

Existe um número significativo de deficientes visuais nas cidades e que, mesmo conhecendo o trajeto que devem fazer, dependem da cooperação de outras pessoas, como por exemplo, para a travessia de ruas e avenidas. Os semáforos sonoros possibilitam uma independência maior aos portadores de deficiência visual, facilitando sua mobilidade. A independência das pessoas com deficiência visual, além da demonstração de respeito, é um ato de cidadania.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



-797A18750